

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ nº 76.483.817/0001-20
COMPANHIA ABERTA
Registro na CVM nº 1431-1

ATA DA CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

No dia treze de março de dois mil e dezenove, às onze horas, na sede da Companhia, na Rua Coronel Dulcídio, 800 - 10º andar, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração - CAD que ao final assinam. O Sr. Presidente, Mauricio Schulman, cumprimentou a todos e convidou a mim, Denise Teixeira Gomes, para secretariar a reunião e ficar responsável pela assinatura da versão a ser encaminhada à Junta Comercial do Paraná. Registra-se que os Conselheiros Fiscais titulares e os Membros do Comitê de Auditoria Estatutário assistiram as apresentações realizadas nos itens 1 a 9, que contemplam informações preliminares relacionadas às Demonstrações Financeiras de 2018. A Conselheira de Administração Leila Abraham Loria e o Conselheiro Fiscal George Hermann Rodolfo Tormin participaram por videoconferência. Registrada, também, a presença do Sr. Fernando de Souza Leite, da auditoria independente Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes - Deloitte, nos itens 1 a 9. Em seguida, o Sr. Presidente apresentou os assuntos constantes na pauta desta reunião: **1. Prévia relativa às Demonstrações Financeiras de 2018; 2. Práticas contábeis; 3. Novos Pronunciamentos Contábeis; 4. Políticas contábeis críticas para o Formulário 20-F; 5. Divulgação das estimativas e julgamentos aplicados durante o processo de elaboração das Demonstrações Financeiras Periódicas; 6. Fatores de riscos para o Formulário 20-F; 7. Proposta da Diretoria para Destinação do Lucro Líquido Verificado no Exercício de 2018 e para Pagamento de Participação referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade; 8. Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social da Copel (Holding); 9. Estudos técnicos de projeção de realização para tributos diferidos; 10. Renovação das Garantias da Copel no Instrumento Particular de prestação de fiança e Outras Avenças firmado entre as Usinas do Complexo Eólico Voltalia e Banco Santander, Itaú Unibanco e Banco Bradesco - Partes Relacionadas; 11. Celebração de Contratos de Mútuos da Companhia Paranaense de Energia - Copel com os parques eólicos do complexo Bento Miguel - Partes Relacionadas; e 12. Autorização para a concessão de garantia fidejussória corporativa no âmbito da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Cutia Empreendimentos Eólicos S.A. - Partes Relacionadas.** Sobre o item 1 - **Prévia relativa às Demonstrações Financeiras de 2018**, o Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, juntamente com a equipe contábil, apresentou informações preliminares relativas a elaboração das Demonstrações Financeiras, ainda em revisão pelas equipes técnicas da Companhia, bem como auditores e assessores. Após prestados os esclarecimentos julgados necessários, o Conselho de Administração agradeceu as informações e registrou que a versão final, após apresentada em Reunião de Diretoria, deve retornar a este Colegiado para deliberação. A respeito do item 2 - **Práticas contábeis**, o Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, juntamente com a equipe contábil, apresentou as principais práticas contábeis adotadas na Companhia, as quais balizam os registros contábeis e, também, ao serem divulgadas, fornecem informações relevantes aos leitores das Demonstrações Financeiras. Ressaltou que tais práticas estão inseridas nas Demonstrações Financeiras a serem apreciadas por este Colegiado na próxima reunião ordinária deste Colegiado. O Conselho de Administração discutiu o assunto e agradeceu pelas informações prestadas. Ainda com a palavra, sobre o item 3 - **Novos Pronunciamentos Contábeis**, o Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, juntamente com sua equipe, apresentou o procedimento da Companhia em relação aos novos pronunciamentos e às novas normas contábeis, os ajustes realizados e seus efeitos nas demonstrações financeiras. Por exigência da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, os resultados e respectivos impactos serão divulgados ainda nas Demonstrações Financeiras de

2018, as quais serão apreciadas por este Colegiado em sua próxima reunião ordinária, e os referidos ajustes serão registrados a partir de 01.01.2019. O Conselho de Administração debateu a matéria e agradeceu as informações prestadas. Em seguida, sobre o item **4 - Políticas contábeis críticas para o Formulário 20-F**, o Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, juntamente com a equipe contábil, apresentou informações relativas às matérias identificadas durante o processo de elaboração/revisão que poderiam afetar de forma relevante as Demonstrações Financeiras se: **(i)** as estimativas fossem razoavelmente diferentes ou **(ii)** no futuro, as estimativas fossem alteradas em resposta a mudanças cuja ocorrência se revele razoavelmente provável. Falou que o assunto ainda está em discussão por consultores, assessores legais e auditores independentes, visando a padronização do conteúdo divulgado no Formulário 20-F e nas Demonstrações Financeiras como principais políticas contábeis, bem como as que exigem julgamento e estimativas por parte da Administração. Após discussão do assunto e prestados os esclarecimentos julgados necessários, o Conselho de Administração agradeceu as informações prestadas. Na sequência, sobre o item **5 - Divulgação das estimativas e julgamentos aplicados durante o processo de elaboração das Demonstrações Financeiras Periódicas**, o Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, juntamente com a equipe contábil, apresentou informações relativas à divulgação de estimativas e julgamentos aplicados durante o processo de elaboração das Demonstrações Financeiras Periódicas, ressaltando o atendimento às normas contábeis vigentes e demais exigências dos órgãos reguladores do mercado de capitais brasileiro e americano. Registrou que tais informações estão inseridas nas Demonstrações Financeiras a serem apreciadas por este Colegiado em sua próxima reunião ordinária. O Conselho de Administração, após discutir a matéria, agradeceu pelas informações prestadas. Posteriormente, referente ao item **6 - Fatores de riscos para o Formulário 20-F**, o Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, juntamente com sua equipe e membros da Diretoria de Governança, Risco e Compliance, apresentou ao Conselho de Administração minuta de documento que contempla os Fatores de Risco do Formulário 20-F no intuito de cumprir com as obrigações legais da Copel e visando ao arquivamento do documento na Securities and Exchange Commission - SEC, em 25.04.2019. Após prestados os esclarecimentos julgados necessários, o Conselho de Administração agradeceu as informações e registrou que a proposta final, após apresentada em Reunião de Diretoria, deverá retornar a este Colegiado para deliberação, com a recomendação de que os novos riscos descritos no Formulário 20-F sejam incorporados na matriz de risco que é periodicamente acompanhada pelo Comitê de Auditoria Estatutário e pelo Conselho de Administração. A seguir, sobre o item **7 - Proposta da Diretoria para Destinação do Lucro Líquido Verificado no Exercício de 2018 e para Pagamento de Participação referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade**, o Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, juntamente com a equipe contábil, apresentou ao Conselho de Administração prévia da proposta para destinação do lucro líquido verificado no exercício de 2018 e para pagamento de participação referente a integração entre o capital e o trabalho e incentivo à produtividade, ainda sob revisão. Após debater o assunto e prestados os esclarecimentos julgados necessários, o Conselho de Administração agradeceu as informações e registrou que a proposta final, após apresentada em Reunião de Diretoria, deverá retornar a este Colegiado para deliberação. Sobre o item **8 - Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social da Copel (Holding)**, o Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, juntamente com a equipe contábil, apresentou prévia da proposta para aumento do capital social da Copel (Holding), via capitalização de parte das Reservas de Lucros. O Conselheiro Sergio Abu Jamra Misael, com a palavra, alertou para que essa proposta de aumento permanente do capital social da Copel (Holding) não apresente uma diluição desnecessária dos acionistas existentes e nem prejudique as posições atuais dos acionistas minoritários. Após conhecer e discutir a matéria, o Conselho de Administração agradeceu as informações e registrou que a proposta final, após apresentada em Reunião de Diretoria, deverá retornar a este Colegiado para deliberação. A respeito do item **9 - Estudos técnicos de projeção de realização para tributos diferidos**, o Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, juntamente com a equipe contábil, apresentou estudo técnico de

projeção de realização dos tributos diferidos na data base de 31.12.2018, conforme exigências da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, matéria que deverá retornar para deliberação na próxima reunião ordinária deste Colegiado. O Conselho de Administração, após analisar o assunto, agradeceu as informações prestadas. A seguir, o Sr. Fernando de Souza Leite, da Deloitte, presente nesta reunião, apresentou informações sobre o status das deficiências materiais apontadas pela Deloitte relativas a 2017 e sobre os pontos de atenção com relação ao ambiente de controles internos da Companhia, em conformidade com apresentação realizada e detalhada que fica sob a guarda da Secretaria de Governança Societária. O Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, com a palavra, relatou que a Copel recebeu prêmio da Associação Brasileira dos Contadores do Setor de Energia Elétrica – ABRACONEE pelo melhor balanço do setor elétrico de 2017 e apresentou os cumprimentos ao Sr. Adriano Fedalto, Superintendente da Coordenadoria Contábil da Companhia, extensivos à sua equipe. Ressaltou que tal prêmio tem por objetivo avaliar o nível de transparência contábil das empresas ligadas ao setor elétrico brasileiro, que operam na geração, transmissão, distribuição, comercialização e participação de energia elétrica. A Conselheira Olga Stankevicius Colpo, com a concordância dos demais Conselheiros presentes, também parabenizou o Sr. Fedalto e solicitou registrar em ata o reconhecimento aos profissionais da área contábil, que compõem a sua equipe, pelo excelente trabalho que vêm desenvolvendo em benefício da Companhia. Ao final deste item, o Sr. Roberto Lamb, Presidente do Conselho Fiscal, comentou que os sucessivos casos de corrupção envolvendo companhias brasileiras levaram as seguradoras a incluir novas cláusulas de exclusão de coberturas relacionadas aos seguros D&O trazendo restrições que podem gerar incerteza nas coberturas dessa modalidade de seguro no Brasil. Diante disso, ressaltou que grandes empresas estão realizando a celebração de contratos de indenidade, modalidade de contrato que visa assegurar o pagamento, reembolso ou adiantamento de despesas decorrentes de possíveis processos arbitrais, cíveis ou administrativos instaurados para investigar atos praticados no exercício das funções dos administradores e conselheiros. Comentou que tais contratos passaram a ser vistos como alternativa viável para redução de custos para as empresas, na eventualidade de possíveis demandas de cobertura de conselheiros e executivos de boa-fé que, eventualmente, venham a se deparar sem a cobertura do seguro D&O. Após o exposto, o Sr. Lamb sugeriu que a Administração verifique a possibilidade de estudar tal alternativa, formalizando-a em seu Estatuto Social, a exemplo do implantado pela Petrobras. Tal comentário contou com a concordância dos demais Conselheiros de Administração e Fiscais presentes, tendo a Conselheira de Administração Olga Stankevicius Colpo solicitado que a Secretaria de Governança Societária da Copel registre na agenda de trabalho do Conselho de Administração o tema relatado pelo Sr. Lamb para encaminhamento, discussões e deliberações. Sobre o item **10 - Renovação das Garantias da Copel no Instrumento Particular de prestação de fiança e Outras Avenças firmado entre as Usinas do Complexo Eólico Voltalia e Banco Santander, Itaú Unibanco e Banco Bradesco - Partes Relacionadas**, o Sr. José Carlos Gravina Calderari, Diretor da Voltália São Miguel do Gostoso I Participações S.A. - SMG I e parques correlatos, relatou que, conforme previsto nos Instrumentos de Longo Prazo (BNDES e Debêntures de Infraestrutura) assinados pelos parques Eólicos, é condição a apresentação, aos Credores, de carta de fiança expedida por instituições financeiras aprovadas, com prazo mínimo de 24 meses, em garantia do fiel cumprimento das obrigações de principal, juros, comissões, reembolsos, encargos, custos, despesas ou outros valores (incluindo juros de mora), que se tornem pagáveis, devidos e exigíveis nos termos dos Instrumentos de Longo Prazo. Também relatou que são obrigadas as beneficiárias (SMG I), conforme §2º da Cláusula 18ª dos contratos de financiamento BNDES Carnaúba, BNDES Reduto e BNDES São João e Cláusula 19ª do contrato de financiamento BNDES Santo Cristo, a renovar as garantias com, no mínimo, 90 dias de antecedência de seu vencimento, sob pena de vencimento antecipado dos contratos. Informou que a Copel, em 28.07.2015, no âmbito de sua 2163ª Reunião de Diretoria, aprovou operação de contratação de Cartas Fianças e apresentação de Garantia Corporativa aos Bancos Fiadores nos seguintes termos: contratação: (a) do Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”); (b) do Itaú Unibanco S.A. (“Itaú”); e (c) do Banco Bradesco S.A. (“Bradesco”) e, em conjunto com Santander e Itaú, os (“Fiadores”), para a emissão de cartas de

fiança bancária, no valor total de até R\$351.000.000,00 (trezentos e cinquenta e um milhões de reais), relativos a prestação de serviços de garantia fidejussória no âmbito do contrato de prestação de garantias (CPG), e a constituição, pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, observado o disposto no Contrato de Prestação de Garantia, de garantia fidejussória de fiança, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza e demais direitos previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da lei nº 10.406, de 10.01.2002, conforme alterada (“Código Civil”), e nos artigos 77 e 595, da Lei nº 5.869, de 11.01.1973, conforme alterada, a fim de garantir o pagamento regular e tempestivo de até 49% (quarenta e nove por cento) de quaisquer valores em aberto, principais ou acessórios, incluindo as comissões e outros encargos decorrentes do Contrato de Prestação de Garantia, inclusive pelo ressarcimento do montante das cartas de fiança que eventualmente venham a ser honrados pelos Fiaidores em razão de qualquer inadimplemento no âmbito dos Instrumentos de Longo Prazo, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos Fiaidores ou pelas Afiançadas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas das cartas de fiança emitidas conforme o Contrato de Prestação de Garantia, nos termos do artigo 822 do Código Civil (a garantia fidejussória ora descrita neste ato, denominada “Fiança”), e que as garantias foram renovadas em 2017, conforme deliberação ocorrida na 2250ª Reunião de Diretoria. Explicou que a Voltália São Miguel do Gostoso I Participações S.A. - SMG I tentou a flexibilização das obrigações junto ao BNDES, considerando a possibilidade de conclusão física e financeira conjunta do projeto, mas que as negociações se mostraram infrutíferas, restando como alternativa a necessidade de renovação das garantias por parte das sócias. Por fim, apresentou as condições negociadas com os bancos que estão formalizadas e serão ratificadas em termo aditivo próprio, que consistem em: prorrogação das fianças prestadas pelo período de 02 (dois) anos, comissão de fiança de 2,5% a.a. (dois ponto cinco por cento ao ano) reduzindo para 1,7% (um ponto sete por cento ao ano) após a devida formalização da fiança corporativa da Copel; e comissão de renovação de 0,6% a.a. (zero ponto seis por cento ao ano), com taxa adicional de 0,4% (zero ponto quatro por cento ao ano) em caso de não formalização da fiança corporativa da Copel no prazo de 30 dias. Na sequência, foram ouvidos os Membros do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE, que registraram que, em sua 185ª Reunião, realizada nesta mesma data, analisaram a matéria e recomendaram a este Conselho sua aprovação. Após discussão da matéria e com base na documentação apresentada, considerando recomendação favorável da Diretoria Executiva, emitida em sua 2343ª Reunião, de 28.02.2019, bem como observados os pareceres financeiro, jurídico e regulatório favoráveis, o Conselho de Administração, ouvido o Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos da Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses, deliberou, por unanimidade: i) aprovar a renovação das Garantias Corporativas prestadas até o limite máximo dos termos e condições apresentados, limitados à participação da Copel no empreendimento (49%); e ii) autorizar que a Companhia, por meio de seus representantes legais, celebre todos e quaisquer documentos, públicos ou privados, bem como realize todos e quaisquer atos relacionados aos documentos ora listados, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Prestação de Garantias (inclusive quaisquer aditamentos aos documentos ora aprovados), procurações, cartas, certificados e notificações, os quais possam ser exigidos no âmbito dos documentos e operações ora aprovados, convenientes ou necessários à perfeita implementação da transação aprovada. Sobre o tema, os Conselheiros de Administração orientaram que a Copel Geração e Transmissão S.A., área responsável pela gestão societária do empreendimento em questão, monitore o prazo de execução da garantia em questão, a fim de evitar custos adicionais no caso de redução do mesmo, salvaguardando os interesses da Companhia. Em seguida, sobre o item **11 - Celebração de Contratos de Mútuos da Companhia Paranaense de Energia - Copel com os parques eólicos do complexo Bento Miguel - Partes Relacionadas**, o Sr. Augusto Cesar Tramuja Samways Filho, Diretor Financeiro da Cutia Empreendimentos Eólicos S.A., apresentou informações sobre as necessidades financeiras para os Complexos Eólicos Cutia e Bento Miguel, até março de 2019, bem como a destinação desses recursos, propondo a realização de Contratos de Mútuo firmados entre a Companhia Paranaense

de Energia - Copel e os parques eólicos do Complexo Bento Miguel. Na sequência, foram ouvidos os Membros do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE, que registraram que, em sua 185ª Reunião, realizada nesta mesma data, analisaram a matéria e recomendaram a este Conselho sua aprovação. Após discussão da matéria e com base na documentação apresentada, considerando recomendação favorável da Diretoria Executiva, emitida em sua 2343ª Reunião, de 28.02.2019, bem como observados os pareceres financeiro, jurídico e regulatório favoráveis, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, ouvido o Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos da Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses: a) aprovar a realização dos contratos de mútuo pelos parques eólicos do Complexo Bento Miguel, conforme as características apresentadas; e b) autorizar os Diretores daquela Companhia a realizar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à implementação e formalização das deliberações tomadas nesta reunião. Por fim, sobre o item **12 - Autorização para a concessão de garantia fidejussória corporativa no âmbito da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Cutia Empreendimentos Eólicos S.A. - Partes Relacionadas**, o Sr. Augusto Cesar Tramuja Samways Filho, Diretor Financeiro da Cutia Empreendimentos Eólicos S.A., apresentou informações sobre a necessidade de autorização para a concessão de garantia fidejussória corporativa no âmbito da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Cutia Empreendimentos Eólicos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.979.076/0001-64 ("Debêntures", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), por meio da celebração da escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"), para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente). Apresentou, na sequência, as principais características e condições da Emissão e da Oferta Restrita descritas a seguir: **(a) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão é de R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, desde que ocorra a subscrição e integralização de Debêntures no montante mínimo de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), equivalente à Garantia Firme (conforme abaixo definido); **(b) Séries:** a Emissão será realizada em série única; **(c) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 360.000 (trezentas e sessenta mil) Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures; **(d) Data de Emissão:** para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **(e) Tipo e Forma:** as Debêntures serão escriturais e nominativas, sem a emissão de cautela ou certificados; **(f) Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; **(g) Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória; **(h) Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures (caso venha a ser autorizado pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN")), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, conforme o caso, e em observância à regulamentação aplicável, a data de vencimento das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2031 ("Data de Vencimento"); **(i) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário de cada Debênture será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(j) Garantias Reais:** em garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as seguintes garantias reais (em conjunto, "Garantias Reais"): **a.** penhor, em primeiro grau, da totalidade das ações representativas do capital social da Emissora de propriedade da Acionista e quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão da Emissora, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo titularizadas pela Acionista, incluindo, mas não se limitando, na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, por força de

desmembramentos ou grupamentos das ações, por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas, abrangendo também (i) todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos e juros sobre o capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e direitos de subscrição que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Emissora em relação às ações de propriedade da Acionista, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Acionista no capital social da Emissora, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação das obrigações garantidas; (ii) todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Acionista a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição de qualquer das ações, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações tenham sido convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos ao presente penhor, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e (iii) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela Acionista com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens (i) e (ii) acima; **b.** penhor, em primeiro grau, da totalidade das ações representativas do capital social das SPEs de propriedade da Emissora e quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão das SPEs, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo titularizadas pela Emissora, incluindo, mas não se limitando, na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas, abrangendo também (i) todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos e juros sobre o capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e direitos de subscrição que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pelas SPEs em relação às ações de propriedade da Emissora, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Emissora no capital social das SPEs, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação das obrigações garantidas; (ii) todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Emissora a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição de qualquer das ações, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações tenham sido convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos ao referido penhor, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e (iii) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela Emissora com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens (i) e (ii) acima; **c.** penhor, em primeiro grau, de todos os aerogeradores de propriedade das SPEs adquiridos, montados ou construídos, ou a serem adquiridos, montados ou construídos com os recursos decorrentes da Emissão e provenientes do Contrato de Financiamento com o BNDES, nos termos a serem definidos na Escritura, e de quaisquer outros dos quais venham a se tornar titulares, a qualquer tempo no futuro; **d.** cessão fiduciária, pelas SPEs, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade: (a) os direitos creditórios, presentes e futuros, provenientes dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente de Contratação Regulado, celebrados entre as SPEs VIII, IX, X, XI, XII e XIII e as distribuidoras listadas e que vierem a ser listadas no respectivo contrato de cessão fiduciária; (b) os direitos creditórios, presentes e futuros, provenientes dos Contratos de Energia de Reserva celebrados pelas SPEs I, II, III, IV, V, VI e VII e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica listados no respectivo contrato de cessão fiduciária; (c) os direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de venda de energia que venham a ser celebrados pelas SPEs no Ambiente de Contratação Livre ou Regulado decorrentes do Projeto; (d) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste; (e) os direitos

creditórios detidos pelas SPEs sobre as Contas Centralizadoras SPEs (conforme definidas no respectivo contrato de cessão fiduciária), inclusive os recursos nela depositados; (f) os direitos emergentes das autorizações decorrentes das resoluções listadas a seguir, bem como suas subseqüentes alterações, expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como eventuais resoluções e/ou despachos do MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas subseqüentes alterações, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas nos Instrumentos de Financiamento: SPE I: Resolução Autorizativa nº 3.258, de 13 de dezembro de 2011; SPE II: Portaria nº 183, de 08 de maio de 2015; SPE III: Portaria nº 182, de 08 de maio de 2015; SPE IV: Resolução Autorizativa nº 3.256, de 13 de dezembro de 2011; SPE V: Resolução Autorizativa nº 3.257, de 13 de dezembro de 2011; SPE VI: Resolução Autorizativa nº 3.259, de 13 de dezembro de 2011; SPE VII: Portaria nº 179, de 05 de maio de 2015; SPE VIII: Portaria nº 349, de 03 de agosto de 2015; SPE IX: Portaria nº 348, de 03 de agosto de 2015; SPE X: Portaria nº 347, de 03 de agosto de 2015; SPE XI: Portaria nº 352, de 03 de agosto de 2015; SPE XII: Portaria nº 351, de 03 de agosto de 2015; e SPE XIII: Portaria nº 350, de 03 de agosto de 2015; (g) os direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade de cada SPE provenientes dos contratos listados no respectivo contrato de cessão fiduciária; e (h) os direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados com a Emissora; e e. cessão fiduciária, pela Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade: (a) os direitos creditórios detidos pela Emissora sobre a Conta Centralizadora da Holding, a Conta Pagamento das Debêntures, a Conta Reserva do Serviço da Dívida BNDES, a Conta Reserva do Serviço da Dívida Debêntures, a Conta Reserva de O&M e a Conta Complementação ICSD (conforme definidas no respectivo contrato de cessão fiduciária), inclusive os valores nelas depositados; (b) todos os rendimentos das aplicações autorizadas que venham a ser realizadas com os recursos depositados nas Contas do Projeto (conforme definidas no respectivo contrato de cessão fiduciária); e (c) os direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuos celebrados e a serem celebrados com as SPEs; **(k) Garantias Fidejussórias: Fianças das SPEs e da Fiadora.** A Fiadora e as SPEs, a saber: (i) Usina de Energia Eólica Cutia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.917.808/0001-08 (“SPE I”), (ii) Usina de Energia Eólica Esperança do Nordeste S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.916.951/0001-85 (“SPE II”); (iii) Usina de Energia Eólica Paraíso dos Ventos do Nordeste S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.909.032/0001-84 (“SPE III”); (iv) Usina de Energia Eólica Guajiru S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.957.870/0001-23 (“SPE IV”); (v) Usina de Energia Eólica Jangada S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.957.722/0001-09 (“SPE V”); (vi) Usina de Energia Eólica Maria Helena S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.909.793/0001-36 (“SPE VI”); (vii) Usina de Energia Eólica Potiguar S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.957.968/0001-80 (“SPE VII”); (viii) Central Geradora Eólica São Bento do Norte I S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.216.892/0001-32 (“SPE VIII”); (ix) Central Geradora Eólica São Bento do Norte II S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.216.877/0001-94 (“SPE IX”); (x) Central Geradora Eólica São Bento do Norte III S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.216.857/0001-13 (“SPE X”); (xi) Central Geradora Eólica São Miguel I S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.216.915/0001-09 (“SPE XI”); (xii) Central Geradora Eólica São Miguel II S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.216.925/0001-44 (“SPE XII”); e (xiii) Central Geradora Eólica São Miguel III S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.216.439/0001-26 (“SPE XIII” e, em conjunto com a SPE I, a SPE II, a SPE III, a SPE IV, a SPE V, a SPE VI, a SPE VII, a SPE VIII, a SPE IX, a SPE X, a SPE XI e a SPE XII, “SPEs”), prestarão garantia fidejussória, na qualidade de fiadoras e principais pagadoras, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, e responsabilizando-se solidariamente entre si e com a Emissora, pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas; **(l) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Subscrição, ou da última Data de Amortização das Debêntures até a próxima Data de Amortização das Debêntures ou a data do efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o

produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis, de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(m) Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados à maior taxa entre: (i) percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de um spread de, no máximo, 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) taxa de 7,40% (sete inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, observado que, em qualquer caso, será assegurado um *spread* mínimo de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) sobre o Tesouro IPCA+ 2030, apurado conforme definido acima (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios deverão ser calculados de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(n) Amortização do Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 26 (vinte e seis) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2019 e as demais parcelas serão devidas de forma semestral e consecutiva, nas respectivas datas de amortização até a última parcela, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão; **(o) Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios:** o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 15 de junho de 2019 e os demais pagamentos de Juros Remuneratórios serão realizados semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sucessivamente até o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”); **(p) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso; **(q) Comprovação de Titularidade das Debêntures:** a Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiados eletronicamente na B3; **(r) Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária:** as Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo ou amortização extraordinária pela Emissora, total ou parcial; **(s) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** nesta data não é permitida a realização de oferta de resgate antecipado. No entanto, desde que permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431/11, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado”) sem que seja necessária qualquer Assembleia Geral de Debenturistas para incluir tal prerrogativa. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(t) Aquisição Facultativa:** após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei nº 12.431/11, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da

administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas pela Emissora poderão: (i) ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, observado e em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, incisos I e II da Lei nº 12.431/11; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento; **(u) Vencimento Antecipado:** observados os termos e condições que constarão na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora, e/ou pelas SPEs, e/ou pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme o caso), e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Escritura de Emissão; **(v) Destinação dos Recursos:** nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto Presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e da Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para a implantação e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas, direta ou indiretamente, relacionados à construção e implantação dos sete parques eólicos da SPE I, da SPE II, da SPE III, da SPE IV, da SPE V, da SPE VI e da SPE VII e dos seis parques eólicos da SPE VIII, da SPE IX, da SPE X, da SPE XI, da SPE XII e da SPE XIII, localizados no município de São Bento do Norte no Estado do Rio Grande do Norte, bem como dos respectivos sistemas de transmissão associados a Linha de Transmissão ("Projeto"), despendidos no Projeto no período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta Restrita, conforme será definido e detalhado na Escritura de Emissão; **(w) Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada das Debêntures; **(x) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, em regime misto de: (i) garantia firme de colocação para o montante de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) ("Garantia Firme"), a ser exercida de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição; e (ii) melhores esforços de colocação para o montante de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), com a intermediação de instituição financeira atuando na qualidade de coordenador Líder ("Coordenador Líder") e demais instituições financeiras, todos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), nos termos do "Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, em Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, das Debêntures da 1ª (Primeira) Emissão da Cutia Empreendimentos Eólicos S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"); **(y) Procedimento de Bookbuilding:** Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros ("Procedimento de Bookbuilding"), de forma a definir a quantidade de Debêntures a ser subscrita e os Juros Remuneratórios aplicáveis. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de prévia aprovação societária da Emissora e/ou das SPEs e/ou da Acionista e/ou da Fiadora, e sem necessidade de prévia Assembleia Geral de Debenturistas; **(z) Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:** as Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos,

administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTMV (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(aa) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, sendo considerada “Data de Subscrição”, para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data de Subscrição será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures; **(bb) Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”); e **(cc) Demais condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos contratos de garantia, e serão negociadas pelos diretores da Emissora. Na sequência, foram ouvidos os Membros do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE, que registraram que, em sua 185ª Reunião, realizada nesta mesma data, analisaram a matéria e recomendaram a este Conselho sua aprovação. Após detida análise do assunto e entendendo ser essa a melhor opção apresentada, o Conselho de Administração da Companhia, após ouvidos os Membros do CAE, nos termos da Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses, e considerando recomendação favorável da Diretoria Executiva em sua 2344ª Reunião, de 12.03.2019, deliberou, por unanimidade de votos, sem ressalvas: (i) a aprovar a prestação da Fiança pela Companhia, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão (conforme condições descritas acima), de forma que a Companhia se obrigará perante os Debenturistas, na qualidade de devedora solidária, garantidora e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora decorrentes das referidas Debêntures até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, renunciando aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, conforme previsto no item (k) acima; e (ii) autorizar os membros da Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, observadas as condições descritas no item (i) acima, a praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação dos itens deliberados na presente reunião, inclusive, sem limitação, a Escritura de Emissão, na qualidade de garantidora, bem como eventuais aditamentos à Escritura de Emissão. Os Conselheiros de Administração solicitaram à Copel Geração e Transmissão S.A., responsável pela gestão societária de Cutia, que a Taxa Interna de Retorno - TIR do empreendimento seja recalculada e que seja realizado seu efetivo acompanhamento a fim de garantir que não ocorram novos atrasos. Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada. -----

MAURICIO SCHULMAN
Presidente

DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
Secretário Executivo

ADRIANA ANGELA ANTONIOLLI

LEILA ABRAHAM LORIA

MARCO ANTÔNIO BARBOSA CÂNDIDO

OLGA STANKEVICIUS COLPO

SERGIO ABU JAMRA MISAEL

DENISE TEIXEIRA GOMES
Secretária